



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 022/2024**

**APROVADO**  
em 25 / 06 / 24

residente

**ESTABELECE HORÁRIO LIMITE  
PARA O ENCERRAMENTO DE  
EVENTOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
CALÇADO/ES.**

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º Fica estabelecido horário limite de 04:00 horas da manhã para o encerramento de eventos e manifestações culturais tradicionais no âmbito do Município de São José do Calçado/ES.

Art. 2º O Poder Público terá o horário de 04:00 horas da manhã como horário máximo para o encerramento de eventos e manifestações culturais tradicionais de grande porte realizados ou patrocinados pela Administração Municipal, observados critérios de segurança, limite sonoro e os bons costumes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São José do Calçado, 17 de junho de 2024

**ROBERTO JOÃO MOZELLI C. VERVLOET**  
Presidente da CMSJC



03

## **Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**

*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"*  
*"No dia a dia com o Calçadense"*

### **DESPACHO**

Ao jurídico para análise e emissão de parecer.

**São José do Calçado/ES, 17 de junho de 2024.**

**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**

**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PARECER JURÍDICO


#### PROJETO DE LEI N.º 022/2024.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 022/2024, que estabelece horário limite para o encerramento de eventos no âmbito do Município de São José do Calçado.

#### - DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, estabelece horário limite para encerramento de eventos no âmbito do município de São José do Calçado. Entendo pela legalidade do projeto, salvo melhor juízo, pois o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente o caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 18 de junho de 2024.

  
SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE  
ASSESSORA JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

CMSJC/ Of. 0233/2024

São José do Calçado-ES, 26 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Coimbra de Almeida  
Prefeito São José do Calçado/ES

Assunto: Projeto de Lei nº 022/24

Prefeitura Municipal de  
São José do Calçado  
Setor de Protocolo

Nº 3043 Recebido

em 01/07/2024

Protocolista

Excelentíssimo Prefeito,

Passo as mãos de V. Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei nº 022/24**, que: "Estabelece horário limite para encerramento de eventos no âmbito do município de São José do Calçado/ES", de minha autoria, **APROVADO** por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Roberto João Mezelli Calhau Vervloet**  
Presidente da CMSJC